

WAVES PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 60.505.622/0001-01
NIRE 3530066264-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/03/2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026, às 10:00 horas, na Rua Lydia Ferrari Magnoli n.º 108, 2.º Andar, conjunto 204, Jardim Avelino – CEP 03227-085 – São Paulo – SP.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404/76, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sra. Aline Guimarães Silva Meyer (CPF/MF n.º 340.603.688-06), que convidou a mim, Victória Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos (CPF/MF n.º 405.348.588-64), para secretariá-la.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a redução do Capital Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os Acionistas deliberaram, por unanimidade:

(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia, atualmente fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em razão da reconsideração quanto à necessidade de integralização do saldo remanescente anteriormente previsto, tornando-se o capital compatível com as atuais necessidades da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 6.404/76;

(ii) Consignar que a redução do capital social ora aprovada ocorrerá sem restituição de valores aos acionistas, tendo em vista que o montante reduzido corresponde à parcela do capital anteriormente subscrita, porém não integralizada;

(iii) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

(iv) Por fim, deliberaram os Acionistas que ficam mantidas, à integralidade, as demais Cláusulas do Estatuto Social da Companhia, cuja consolidação segue no Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Certificam os Acionistas que esta ata é uma cópia fiel da arquivada na sede da empresa, em conjunto com Boletim de Subscrição de Ações e Livro de Presença de Acionistas da Sociedade.

São Paulo/SP, 26 de março de 2026.

Assinado por:

Aline Guimarães Silva Meyer

BA8615DF4330419...

Aline Guimarães Silva Meyer

Presidente da Assembleia

DocuSigned by:

Victoria Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos

12922A5D97204A0...

Victória Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos

Secretária da Assembleia e
Advogada OAB/SP n.º 463.726

(Anexo I)

WAVES PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 60.505.622/0001-01
NIRE 3530066264-4

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 26/03/2025**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objeto

ARTIGO 1º – A **WAVES PARTICIPAÇÕES S.A.**, é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Sociedade tem sede nesta Capital, à Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 2.º Andar, conjunto 204, Jardim Avelino – CEP 03227-085, São Paulo – SP.

ARTIGO 3º – A Sociedade tem por objeto social a incorporação, venda, locação e administração de propriedades imobiliárias, bem como a participação no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais, sendo garantido ao Acionista detentor de ações ordinárias a participação nas assembleias e reuniões internas para a deliberação de assuntos de interesse da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação de ações será realizada exclusivamente entre os Acionistas e a Tesouraria da Companhia, sendo vedada a cessão, disponibilização, venda ou qualquer outra operação dessa natureza que envolva terceiros, nos termos do Acordo de Acionistas, salvo deliberação em contrário a ser decidida em assembleia específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os Acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

PARÁGRAFO QUARTO – Mediante aprovação de Acionistas que representem a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observados os limites legais e estatutários. As ações preferenciais poderão conferir vantagens aos seus titulares, tais como prioridade no recebimento de dividendos e na distribuição de ativos em caso de liquidação da Companhia, nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Os acionistas poderão requerer a conversão de suas ações ordinárias em preferenciais, respeitadas as condições, limites e proporções a serem estabelecidas pela Assembleia Geral. A conversão não poderá resultar em desequilíbrio na estrutura de controle da Companhia, devendo ser observados os requisitos para sua efetivação, incluindo eventuais prazos, critérios de elegibilidade e demais condições determinadas na deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

ARTIGO 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no máximo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, mediante a seguinte composição: 1 (uma) Diretora Presidente, 1 (uma) Diretora Vice-Presidente, responsáveis pelas áreas específicas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, e suas atividades definidas nos respectivos atos de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 (três anos), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

ARTIGO 6º - Os diretores poderão, conjunta ou individualmente, e independentemente da ordem, representar a sociedade em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos atos que importem endossar cheques, avalizar títulos de qualquer natureza, duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, aceitar duplicatas, dar e receber quitação, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia" em nome da sociedade, inclusive para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, a sociedade será representada, conjunta ou individualmente, por seus Diretores ou por procuradores habilitados especificamente para esses fins.

ARTIGO 7º - É vedado aos acionistas o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

ARTIGO 8º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9º - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será presidida por acionista ou por presidente eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 11º - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal Permanente, ficando sua instituição vinculada à deliberação de Acionistas que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

ARTIGO 12º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos acionistas que representem a maioria do Capital Social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da companhia serão distribuídos conforme regras previstas em Acordo de Acionistas, ficando ajustada a possibilidade de distribuição desproporcional e a possibilidade de antecipação de lucros, ressalvadas as regras legais atinentes às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VI

Da Cessão de Ações, da Incapacidade e Morte dos Acionistas

ARTIGO 14º - As ações do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem trânsito pela tesouraria da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A possibilidade de aquisição de ações em tesouraria, transferência de ações entre Acionistas com interveniência da tesouraria, opções de aquisições, deveres de venda ou preferências na aquisição de ações, e demais movimentações societárias serão reguladas em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 15º - No caso de morte de qualquer um dos acionistas, a sociedade não será dissolvida ou extinta, ficando ajustado que o tratamento da participação do sócio falecido e o pagamento aos seus herdeiros será regulado em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 16º - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos acionistas, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma prevista em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII

Do Foro de Eleição e Disposições Gerais

ARTIGO 17º - O presente Estatuto poderá ser livremente alterado a qualquer tempo por deliberação dos Acionistas representando o quórum exigido por lei.

ARTIGO 18º - Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, a conciliação, mediação ou arbitragem pela Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO, que congrega a CAIP – Câmara Arbitral Internacional de Paris (1926); a FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; a OAB SP – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo; o SEBRAE SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo; e o SESCON SP – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

ARTIGO 19º - Os Diretores, já qualificados e nomeados no Ato de Constituição da Sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 20º - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 6.404/76 e de outras disposições aplicáveis.

Assinado por:

Aline Guimarães Silva Meyer

BA8615DF4330419...

Aline Guimarães Silva Meyer

Presidente da Assembleia

DocuSigned by:

Victoria Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos

12922A5D97204A0

Victória Nadur Pedrosa Tirico dos Anjos

Secretária da Assembleia e
Advogada OAB/SP n.º 463.726